

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu junto ao Regime próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 014/2025.

Altera o Inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2025

Art. 1º O Inciso II do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 38/25, de 06 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

II – Os débitos tocantes às diferenças no repasse da parte patronal das guias previdenciárias de competência janeiro e fevereiro de 2025, tornam-se parcelados em até 41 (quarenta e uma) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correções conforme o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025.

Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior
Relator

Justificativa

A presente Emenda Modificativa se fez necessária para excluir do autorizativo de parcelamento de diferenças não pagas, o mês de maio, eis que sequer havia sido apurado o *quantum* na data de edição da matéria, o que se perfazia em ilegalidade e impossibilidade prática. Por isso, contamos com o unânime apoio dos demais Colegas nesta Comissão Permanente e no Plenário desta Casa de Leis.